



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017  
(AGRICULTURA FAMILIAR/ PNAE)**

**E.E.E.F.M. Severino Dias de Oliveira  
"Mestre Sivuca"  
Decreto de Criação Lei 8.224 21/05/2007**

O Conselho da EEEFM Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Via Local nº 87, inscrita no CNPJ sob nº 10.218.274/0001-05, representada neste ato pela Presidente, a Senhora FRANCISCA MOURA DE ARAÚJO FILHA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução /CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do PNAE, durante o período de 18 de Agosto de 2017 a 11 de setembro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos grupos Informais e Fornecedores dos grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar da EEEFM Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca, os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) **O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão entregar:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica deverão entregar:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2. Art 25 da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015 – Agricultura Familiar.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

E.E.E.F.M. Severino Dias de Oliveira  
"Mestre Sivuca"  
Decreto de Criação Lei 8.224 21/05/2007

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38 , de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de04/071012.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Nº	ITEM	UNID.	QTD.	PREÇO MÉDIO (R\$)
1.	IORGUTE, bebida láctea, com sabores, registro de inspeção sanitária, embalada em sacos de 01 litro.	LT	1200	3,02
2.	MACAXEIRA, raiz in natura, sem sujidades e integras.	KG	500	2,56
3.	POLPA de fruta ,natural, sabor cajú contendo 1kg.Embalagem com dados de identificação do produto , marca do fabricante , data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	6,01
4.	POLPA de fruta, natural, sabor goiaba. contendo 1kg.Embalagem com dados de identificação do produto , marca do fabricante , data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	7,22

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 11 de setembro de 2017, das 08:00 às 17:00h, na EEEFM Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca, maiores informações na Rua Via Local nº 87, Mangabeira VIII, João Pessoa/PB, no horário de 08:00 as 17:00h. fone 98886 2475 .As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e no site Emater.
6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca, maiores informações na Rua Via Local nº 87, Mangabeira VIII, João Pessoa, nos dias úteis. A Aquisição será para atender, a demanda no período de setembro a dezembro de 2017.
7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.
8. Os contratos oriundos deste edital, terão suporte financeiro administrado através da conta corrente 32.735-2, agência. 1636-5, do Banco do Brasil.

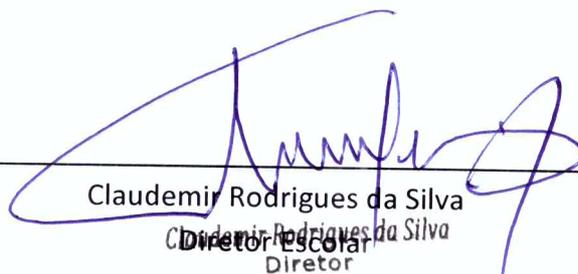
JOÃO PESSOA, 15 de agosto de 2017

*Poliane Karenine Batista*

Poliane Karenine Batista

Presidente da CPL

Registre-se e publique-se



Claudemir Rodrigues da Silva

Diretor Escolar

Mat. 159912-7

E.E.E.F.M. Severino Dias de Oliveira  
"Mestre Sivuca"  
Decreto de Criação Lei 8.224 21/05/2007